

CORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 081/2016–COGEPS

PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS DO 2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS2-2016, DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS DA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando;

- o artigo 3º do Edital nº 075/2016-COGEPS, de 22 de julho de 2016 e as respostas da Banca Examinadora;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - O resultado da análise dos recursos contra a Prova de Títulos do **PSS2-2016**, conforme descrito a seguir:

Candidato (a): Amanda Paulino Silva
Recurso: Solicito revisão da prova de títulos, visto que a pontuação por mim protocolada no dia 04/07/16, foi superior a informada em edital, totalizando 18 pontos. Assim sendo, solicito a revisão e a correção da pontuação.
Resposta ao Recurso: Após revisão pela Banca Examinadora, foi confirmado a pontuação concedida de 11,0 pontos, sendo: item 1.2 Curso de Pós-Graduação - 1 ponto; item 1.3 Cursos ou Eventos de Extensão na área - 8 pontos (pontuação máxima permitida neste item), o restante da carga horária foi desprezada; 1.4 Cursos ou Eventos de Extensão Fora da área – 0 não há cursos fora da área; 1.5 – Experiência Profissional na área – 2 pontos, foram considerados os períodos de trabalhados até 05/07/2016, o período a vencer no contrato não foi incluído. 1.6 - Experiência Profissional fora da área – 0 pontos – 0 não há registros.
Decisão: INDEFERIDO O RECURSO.

Candidato (a): Pablo Maicon Marostica
Recurso: Desde a edição da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, não se tem distinção formal entre especialização e aperfeiçoamento, ao contrário, essas denominações têm sido admitidas como semelhantes por estarem citadas no inciso III, Art. 44, da LDB, agrupadas na mesma categoria – cursos de pós-

graduação. Apesar dos cursos terem nomes diferentes, tratam do aperfeiçoamento do indivíduo, sendo ele profissional ou acadêmico. Não há regulamentação nacional sobre os cursos de aperfeiçoamento, eles apenas são citados como destinados a profissionais que estejam no exercício de uma determinada ocupação (correlacionada com a formação acadêmica de origem na graduação), que pode até não significar uma profissão, mas cargo ou função (Parecer CNE/CES nº 263/2006 e Parecer CNE/CES nº 254/2002). Também não é possível visualizar no edital que normatiza este PSS2-2016, a diferença entre a carga horária de pós-graduação *Latu Sensu*, e o cursos de aperfeiçoamento, visto os parágrafos 7º e 8º do artigo 90, deste edital. Por isso a necessidade de pontuação, tanto da especialização referente ao item 1.2 do Anexo IV do Edital 075/2016-GRE de 08 de julho de 2016, quanto do item 1.3 tampem do mesmo anexo, quando se refere a aperfeiçoamento ou capacitação profissional, pois quando um profissional, se submete a realização de uma pós-graduação, o mesmo está tendo aperfeiçoamento profissional e acadêmico, como citado anteriormente. Sendo assim, solicito a somatória dos pontos referente a estes itens, na pontuação final da minha prova de Títulos e Experiência Profissional.

Resposta ao Recurso: Após revisão pela Banca Examinadora, foi confirmado a pontuação concedida de 7,0 pontos. Esclarecemos que não obstante o candidato tenha apresentado dois títulos de pós-graduação, somente um ponto máximo permitido foi concedido, considerando o Edital de Abertura nº 075/2016-GRE, conforme segue: "Art. 95. Somente serão considerados os títulos e os respectivos limites máximos de pontos previstos **por item** do Anexo IV ou V ou VI. § Único. A Pontuação que exceder ao previsto nos Anexos IV ou V ou VI será considerada excedente e desprezada. "

Decisão: INDEFERIDO O RECURSO.

Candidato (a): Simone Pereira da Silva

Recurso: Solicita revisão da prova de títulos e experiência profissional, haja vista ter concluído mestrado, especialização, e pontuação máxima nos itens: outros cursos, exercício de função/cargo, tanto na área quanto fora dela.

Resposta ao Recurso: Após revisão pela Banca Examinadora, foi constatado a necessidade de alterar a pontuação concedida de 16,0 pontos para 29 pontos.

Decisão: DEFERIDO - alterar a pontuação concedida de 16,0 pontos para 29.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 27 de julho de 2016.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria nº 0987/2012-GRE